



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 00078

Convite Nº04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP e a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA-EPP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS PARA OS GABINETES DOS VEREADORES, ASSESSORES PARLAMENTARES E OUTROS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, vereador ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, portador do RG nº. 27.686.634-4 e do CPF/MF nº.258.864.978-13, residente e domiciliado na Rua Lajes, 230, Bairro Jardim Vertoni, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.825.127/0001-40, com endereço na Avenida São Vicente de Paulo, nº 1.350, Bairro Residencial San Remo, nesta cidade e comarca de Catanduva-SP, neste ato representada legalmente pelo Sr. GABRIEL SPADA REBECHI, portador do RG nº 32.833.182-X-SSP-SP e do CPF/MF nº 322.032.808-32, com residência à rua dos Ipês, 380, Bairro Parque Iracema-CEP-15.809-05, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de material de escritório para uso nos Gabinetes dos Vereadores, Assessores Parlamentares, Secretaria de Administração e outros setores correlatos da Câmara Municipal para entrega futura e parcelada durante o exercício de 2017

1.1.1. As aquisições serão entregues de forma parcelada e conforme requisições emitidas pelo setor competente da Câmara Municipal, observando-se as quantidades mantidas no Termo de Referência.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº 04/2017 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 20 de fevereiro de 2017, no alor global de R\$ 22.348,09(vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ari S



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de

possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

Ari 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, contendo ainda tantas quantas forem as requisições emitidas no mês pela Câmara, até o valor global de R\$22.348,09(vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), conforme previsto no item 1.2, letra “b” deste contrato.

3.2. O pagamentos descritos nos itens 3.1. serão precedidos de apresentação de nota fiscal, atestado por servidor da Câmara Municipal e/ou por Comissão de Recebimento de Materiais especialmente designada para esse fim.

3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será aquele previsto no art. 57, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara

Categoria Econômica- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ass 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal retirá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não

Ari 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as

testemunhas.

Câmara Municipal de Catanduva, 02 de março de 2017.

Ari Bruschi

PRESIDENTE

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Contratante

Gabriel Spada Rebecchi

GABRIEL SPADA REBECHI

Contratada

Testemunhas:

1.) _____

CPF:

2.) _____

CPF:



energética das terapias naturais;

IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

Art. 3º As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

Código Localizador: QCKMGXSZ

CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de escritório para uso nos Gabinetes dos Vereadores e Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, para entrega futura e parcelada.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA.

RESPONSÁVEL: Gabriel Spada Rebechi

CARGO: Representante

VALOR GLOBAL: R\$ 22.348,09

DATA ASSINATURA: 02/03/2017.

Código Localizador: BG+PJW5L

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00078

CONVITE: 04/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Aristides Jacinto Bruschi